



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

- 1 -

**CIDADE PRESÉPIO**

**DECRETO Nº 2.670 DE 21 DE JUNHO DE 2024**

*"Dispõe sobre os festejos da 29ª Festa do Morango e dá outras providências".*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, **DECRETA**:

**SEÇÃO I – DO EVENTO**

**Art. 1º** O presente Decreto regulamenta os festejos do 29º Festa do Morango a realizar-se nos dias 23 à 25 de agosto, 30 de agosto à 01º de setembro e 06 à 08 de setembro de 2.024, no Centro do Município de Monte Alegre do Sul.

**SEÇÃO II – DO COMÉRCIO E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**

**Art. 2º** A autorização para a utilização de espaço público para instalação parque, barracas, stands, e outros equipamentos destinados ao comércio de produtos de qualquer natureza e gênero ao longo das ruas Capitão José Inácio, João da Serra, Lourenço de Godoi, Teodoro de Assis, Praça João Ferraz e Praça Bom Jesus durante a 29ª Festa do Morango, será concedida considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica desta municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto ao Departamento de Cultura Esportes e Turismo.

§1º Os Pagamentos poderão ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento, via guia de arrecadação municipal, devendo o comprovante ser apresentado antes da montagem do espaço para anexação ao processo, com o contrato devidamente assinado, conforme anexo III, sob pena de revogação da autorização de uso do espaço.

§2º Fica vedado o pagamento em espécie.

§3º Espaços que por ventura venham a sobrar e sejam comercializados no início do evento serão acrescidos em 20% do valor da tabela, devendo ser pagos via pix na conta específica da municipalidade, e seu comprovante apresentado a organização do evento antes da montagem do espaço para anexação no processo com o contrato devidamente assinado.

§4º Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de valores pagos.

§5º Fica vedado a concessão de espaços para pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívidas ativas e valores não recolhidos referentes a concessão oriundas de eventos municipais anteriores.

§6º É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer outra forma de transferência do espaço cedido, estando sujeito na revogação imediata da autorização de uso e retomada do espaço cedido, sem ressarcimento de valores pagos e demais providências administrativas e judiciais a serem adotadas pelo Poder Público.

§7º Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade, Conselhos e Fundos Municipais legalmente instituídos, Consórcios Públicos, Entidades Religiosas dos quais o município de Monte Alegre do Sul é integrante e entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, nos termos do Código Tributário do Município.

§8º - Fica terminantemente proibida a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.





**CIDADE PRESÉPIO**

**Art. 3º** O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito, com cópia simples dos documentos pessoais do requerente (CPF, RG e Comprovante de residência) equivalentes aos dados informados no requerimento, juntamente com Certidão Negativa de Débitos (que pode ser solicitada ao Departamento de Cadastro e Tributos desta municipalidade) endereçado ao Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronológica de solicitação e quitação de guia de arrecadação municipal.

**§1º** A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o "caput" deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem dadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

**§2º** Os detentores de barracas e de outros equipamentos deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**§3º** Ficam os detentores de barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos durante a realização do referido evento, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

**§4º** Fica obrigatória a fixação em local visível de alvará de funcionamento expedido pelo Setor de Fiscalização, após verificação de quitação de valores referentes ao espaço e cumprimento das normas estabelecidas.

**§5º** Arcar com a solução de eventual déficit de suas despesas no evento.

**§6º** Se responsabilizar por casos não previstos e situações de demandem providências imediatas, assim como ressarcimento de eventuais danos causados ao Município e/ou a terceiros.

**§7º** Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes à segurança, sanitária e outros cabíveis à espécie.

**§8º** Realizar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados.

**§9º** Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte quatro) horas do término do evento;

**§10º** Os stands de Doce de Morango da Praça Bom Jesus poderão ser pagos em três vezes, até os dias 16/08, 23/08 e 30/08 de 2024.

**Art. 4º** O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham ocorrer em função da utilização do espaço público.

**Art. 5º** No mesmo perímetro, fica proibido a comercialização de produtos de qualquer espécie, por parte de vendedores ambulantes não credenciados.

**Art. 6º** Fica o requerente obrigado a recolher juntamente com o valor do espaço público fixado neste Decreto, os custos para vistoria da Sessão de Vigilância Sanitária da Municipalidade se for o caso.

**Art. 7º** Os stands com excessão dos Doces de Morango da Praça Bom Jesus que fizerem uso de mais de um ponto de energia deverão recolher junto a taxa do espaço o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**SEÇÃO III – DOS SERVIÇOS DE GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS**

**Art. 8º** Para efeitos de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a





**CIDADE PRESÉPIO**

prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos nos dias da 28ª Festa do Morango, deverá ser efetuada estimativa do valor devido pelo contribuinte de acordo com os seguintes parâmetros e conforme dispõe o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 623/83 de 21/06/1983 (Código Tributário):

- a) Será considerada ocupada por cada veículo uma área de 10 m<sup>2</sup> ;
- b) O valor do ISSQN devido será obtido pelo produto da alíquota de 2% por 09 (nove) dias, por R\$40,00 (quarenta reais) vezes o número de veículos que a área total do estacionamento comportar, e que corresponde à divisão desta por 10,00 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados).

**§1º Ficam fixados os valores de guarda de veículos assim definidos:**

**I – Carros e utilitários: R\$ 40,00**

**II – Motos: R\$ 20,00**

**III – Vans e Micro-ônibus: R\$ 80,00**

**IV – Ônibus: R\$ 120,00**

**§2º** O recolhimento do ISSQN estimado deverá ocorrer conjuntamente com a solicitação da licença para exercício da atividade, bem como deverá ser apresentado no ato da solicitação da licença, Termo de Responsabilidade conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto e autorização do proprietário do imóvel, se for o caso, com firma reconhecida em cartório.

**§3º** Fica obrigatória a fixação em local visível da guia de recolhimento de taxas de estacionamento devidamente quitadas para conferência do Setor de fiscalização.

**SEÇÃO IV – DO TRÂNSITO**

**Art. 9º** Fica determinada a proibição de circulação de veículos nas ruas Capitão José Inácio, Rua João da Serra, Rua Teodoro de Assis, Rua Bo Vista, Rua Lourenço de Godói, Rua Urbano Francisco de Paiva e Praça João Carvalho, nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de agosto e 01, 06, 07 e 08 de setembro de 2024, em horário a ser definido pelo Setor de Trânsito do Município, desde que não obstrua ou atrapalhe o fluxo de trânsito.

**Parágrafo Único:** Poderá o Setor de trânsito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo do município.

**Art. 10º** Fica permitido o acesso de veículos pertencentes a moradores residentes das vias afetadas e descritas no Art. 9º do presente Decreto, durante os horários de proibição mediante a exibição de selo de cadastramento elaborado pela Seção de Trânsito do município.

**Parágrafo Único:** O acesso fica condicionado às condições de circulação de público no momento da entrada da via pública pretendida.

**Art. 11º** O fechamento das vias, bem como o cadastramento dos veículos a que se refere este Decreto, são de responsabilidade do Setor de Trânsito do município, que poderá solicitar o auxílio de outros departamentos para o cumprimento dos dispositivos deste decreto.

**SEÇÃO V – DAS NORMAS A SEREM SEGUIDAS**

**Art. 12º** Durante a 29ª Festa do Morango os expositores de doces ficam obrigados a:

**§1º** Fixar os valores dos doces em local visível;

**§2º** Fixar as marcas do chocolate e chantilly em local visível.





**CIDADE PRESÉPIO**

- §3º Participar dos de qualificação antes do evento;
- §4º Participar do Concurso do Melhor Doce promovido pela organização do evento;
- §5º Disponibilizar um doce por dia, que será escolhido de forma aleatória pela organização do evento, para controle de qualidade;
- §6º Utilizar uniformes padronizados e em devidas condições de higiene.

**Art. 13º** Durante a 29º Festa do Morango, os produtores de morango in natura ficam obrigados a:

- §1º Fixar os valores dos morangos em local visível;
- §2º Fixar as variedades de morango em local visível;
- §3º Apresentar todos os dias do evento o maior morango da colheita do dia para premiação diária e final ao término do evento;
- §4º Disponibilizar uma cota de até 15 caixas com 4 cubucas de morango para a organização do evento, a serem retiradas conforme demanda ou R\$ 150,00 por dia na conta do evento com a entrega do comprovante para anexação no processo;
- §5º Utilizar uniformes padronizados e em devidas condições de higiene.

**Art. 14º** Os expositores de Lanches deverão disponibilizar para a organização do evento refeições diárias contendo: 03 lanches ou 03 refeições e 03 refrigerantes a ser ofertada a equipe de apoio, limpeza, segurança e staff do evento.

**Art. 15º** As empresas de voô panorâmico de helicóptero e balão deverão disponibilizar para a organização do evento 02 passeios diários para captação de registros e imagens.

**Art. 16º** As empresas institucionais poderão divulgar sua marca de forma e em locais pré - estabelecidos pela organização do evento.

**Art. 17º** Casos omissos relacionados aos eventos de que tratam o presente Decreto, serão decididos pela Comissão Organizadora de Eventos.


**SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.639, de 27 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 21 de junho de 2024

  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 21 de junho de 2024

  
**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Diretora de Administração e Governo Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul

- 5 -

CIDADE PRESÉPIO

Anexo I

29º FESTA DO MORANGO

Tabela 1.

1.	Especificação	Local	Pagamento
1.	Stands Morango – (08 unid)	Praça Bom Jesus	Stand Padrão R\$6.300,00 – Pagamentos em 3 vezes, sendo: 16/08 - 23/08 - 30/08.

Tabela 2.

			Valor do espaço recolhido até 09/08/2024	Valor do espaço recolhido até 21/08/2024
1.	Especificação	Local		
1.	Alumínios, ferramentas, bijuterias, brinquedos, importados, acessórios, artesanato. (20 unid)	Rua João da Serra - Mini Shopping - externo	até 04 metros R\$2.200,00 (metro adicional R\$600,00)	até 04 metros R\$2.400,00 (metro adicional R\$700,00)
2.	Banca de Flores (2 unid)	Rua João da Serra - Mini Shopping - externo	até 05 metros R\$5.600,00 (metro adicional R\$1.200,00)	até 05 metros R\$6.000,00 (metro adicional R\$1.300,00)
3.	Espaço das Rotas Turísticas (Exclusivo para promoção e comercialização dos atrativos turísticos que compreendem as rotas turísticas do município).	Clube 1º de Outubro (Espaço interno – Exceto Cozinha e Camarim)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.700,00
4.	Chopp (até 3 unid)	Praça Bom Jesus	até 04 metros R\$6.200,00 (metro adicional R\$1.500,00)	até 04 metros R\$6.500,00 (metro adicional R\$1.800,00)
5.	Chopp (até 3 unid)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 04 metros R\$5.100,00 (metro adicional R\$1.500,00)	até 04 metros R\$5.500,00 (metro adicional R\$1.800,00)
6.	Chopp (até 3 unid)	Praça Alimentação e ruas adjacentes	até 04 metros R\$4.100,00 (metro adicional R\$1.200,00)	até 04 metros R\$4.500,00 (metro adicional R\$1.300,00)





Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul

- 6 -

CIDADE PRESÉPIO

7.	Batidas (até 3 Unid)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 03 metros R\$3.200,00 (metro adicional R\$1.200,00)	até 03 metros R\$3.400,00 (metro adicional R\$1.300,00)
8.	Comestível (até 10 unid)	Praça de Alimentação	até 04 metros R\$5.600,00 (metro adicional R\$1.000,00)	até 04 metros R\$5.800,00 (metro adicional R\$1.200,00)
9.	Comestível (até 10 unid)	Rua Capitão José Inácio e Adjacentes	até 04 metros R\$5.600,00 (metro adicional R\$1.000,00)	até 04 metros R\$5.800,00 (metro adicional R\$1.200,00)
10.	Food Truck Comestíveis (até 10 unid)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 04 metros R\$2.100,00 (metro adicional R\$600,00)	até 04 metros R\$2.300,00 (metro adicional R\$700,00)
11.	Food Bike Doce (até 10 unid)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	R\$ 900,00	R\$ 1.200,00
12.	Balões, Brinquedos, bijuterias, acessórios, importados (10 unid)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 4 metros - R\$1.200,00	até 04 metros R\$1.400,00(metro adicional R\$400,00)
13.	Roupas e calçados.	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 04 metros R\$1.800,00 (metro adicional R\$600,00)	até 04 metros R\$2.000,00 (metro adicional R\$700,00)
14.	Artesanato (10 unid)	Rua Capitão José Inácio; João da Serra e Adjacentes	até 03 metros R\$1.000,00 (metro adicional R\$500,00)	até 03 metros R\$1.200,00 (metro adicional R\$600,00)
15.	Pipoca, Algodão doce, Milho, Churros, balões infláveis. (10 unid)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 02 metros R\$1.200,00	até 02 metros R\$1.400,00
16.	Turismo Receptivo (1 Unid)	Praça Bom Jesus	até 5 metros R\$2.500,00	até 5 metros R\$2.800,00
17.	Jogos de qualquer tipo (3 Unid)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 04 metros R\$2.100,00 (metro adicional R\$600,00)	até 04 metros R\$2.500,00 (metro adicional R\$700,00)
18.	Doces Diversos (8 Unid)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 04 metros R\$4.100,00 (metro adicional R\$1.200,00)	até 04 metros R\$4.500,00 (metro adicional R\$1.300,00)
19.	Brinquedos Infláveis	Rua Capitão José Inácio - Frente ao DECETUR	Até 04 brinquedos R\$2.500,00 (Brinquedos adicionais R\$600,00).	Até 04 brinquedos R\$2.800,00 (Brinquedos adicionais R\$700,00).
20.	Passeios de Helicóptero (1 unid)	Estádio Municipal	R\$2.500,00	R\$ 3.000,00
21.	Passeios de Balão (1 Unid)	Área Central	R\$ 1.500,00	R\$ 2.500,00
22.	Cachaças, Licores e Café (6 unid)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 4 metros - R\$1.000,00	até 4 metros - R\$1.200,00
23.	Extensão comércio (Vedado Sublocar)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul

- 7 -

CIDADE PRESÉPIO

24.	Parque de Diversões	Área Central	R\$ 4.000,00	R\$ 4.500,00
25.	Espaço institucional (6 unid)	Praça Bom Jesus, Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 5 metros - R\$5.000,00	até 5 metros - R\$5.500,00
26.	Quadros, Esculturas e Pinturas (4 unid)	Praça Bom Jesus, Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 3 metros - R\$600,00	até 3 metros - R\$800,00





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**Anexo II**

**Termo de Responsabilidade**

\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, na qualidade de requerente junto à Municipalidade para exercício de atividade de estacionamento de veículos no período de 23 à 25 de agosto, 30 de agosto à 01º de setembro e 06 à 08 de setembro de 2.024 (29º Festa do Morango), **DECLARA** para fins de atendimento dos Art. 8º e 9º do **Decreto 2.670, de 19 de junho de 2024**, que se responsabiliza inteiramente pela guarda dos veículos alocados em seu estacionamento no período referido, ficando sob sua inteira responsabilidade a indenização decorrente de danos ocorridos nos veículos por furtos, acidentes ou quaisquer outros incidentes.

Monte Alegre do Sul, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

- 9 -

**CIDADE PRESÉPIO**

**Anexo III**

**INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS  
(29ª FESTA DO MORANGO )**

**Outorgante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.846.144/0001-67, com sede a Avenida João Girardelli nº 500, Monte Alegre do Sul – SP neste ato representado pelo Senhor Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 313.441.098-29, residente e domiciliado em Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, Rua Dr. José de Paiva Castro nº 10, Centro.

Outorgado: \_\_\_\_\_  
Qualificação: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_, RG/I.E.: \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade de \_\_\_\_\_  
TEL.: ( ) \_\_\_\_\_ WhatsApp.: ( ) \_\_\_\_\_

As condições do presente instrumento seguem descritas nas nas cláusulas abaixo:

**OBJETO:**

**Cláusula 1ª** - O presente instrumento, compreende em autorização de uso de bem público, outorgado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e fundamento no parágrafo 1º do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Outorgado, **autorização de uso de espaço público, a título oneroso e precário, por tempo determinado**, com área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> situado na \_\_\_\_\_, para fins de exposição e comercialização (ambulante) de produtos lícitos: \_\_\_\_\_.

**PRAZO:**

**Cláusula 2ª** – A presente Autorização de Uso de Bem Público tem prazo certo e determinado de **07 (sete) dias**, período compreendido entre os dias **23 à 25 de agosto, 30 de agosto à 01º de setembro e 06 à 08 de setembro de 2.024.**

**VALOR:**

**Cláusula 3ª** – Conforme regulamento em Decreto do Chefe do Executivo o Valor a ser recolhido junto aos cofres públicos é de:

I – do espaço R\$ \_\_\_\_\_  
II – taxa de energia ( ) SIM ( ) NÃO - Valor R\$ \_\_\_\_\_  
III – valor total do espaço R\$ \_\_\_\_\_  
IV – valor total por extenso ( \_\_\_\_\_ ).



Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul

- 10

CIDADE PRESÉPIO

**Cláusula 4ª** – Em razão do presente ajuste, o outorgado fica obrigado a recolher o valor disposto na cláusula anterior por Guia de Arrecadação Municipal, **exclusivamente em conta de titularidade do Município outorgante, até a data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**, sob pena de **revogação automática da autorização**.

**Parágrafo Único** – Correrá por conta exclusiva do **Outorgado**, todas as despesas inerentes à atividade a ser desenvolvida, que inclui despesas com transporte, estadia e alimentação, as demais tidas por lei como obrigatórias, tais como encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários etc., com os funcionários e/ou prepostos que vierem a ser utilizados em seus respectivos espaços.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula 5ª** – O **Outorgado**, nos limites do espaço a ser utilizado, terá direito a um ponto de iluminação de 127 ou 220 volts.

**Parágrafo Único** – Caso o outorgado necessite de um consumo maior de energia deverá ser recolhido o valor da taxa disciplinado em decreto e disposto na cláusula 3ª do presente instrumento.

**Cláusula 6ª** – O **Outorgado** compromete-se, sob as penas da Lei, a:

I - Conservar e manter o local em perfeitas condições de uso e higiene, devendo portanto atender as exigências impostas pela Vigilância Sanitária, quando houver;

II - Respeitar, integralmente, o horário de funcionamento do evento;

III - Não ceder, arrendar, locar, emprestar, isto é, dispor, a que título for, do espaço que lhe fora outorgado o uso, sem prévia autorização da **Outorgante**;

IV - Não efetuar qualquer venda dos produtos fora dos limites delimitados para as barracas destinadas ao comércio ambulante.

V - Observar integralmente a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**CLAUSULA PENAL:**

**Cláusula 7ª** – O **Outorgado** que descumprir qualquer uma das obrigações previstas no presente instrumento, **principalmente no que tange ao horário de funcionamento do seu ponto (espaço) conforme disciplinado em Decreto do Poder Executivo Municipal**, bem como as demais inerentes ao objeto do presente instrumento, **estará sujeito a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de descumprimento**, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**Cláusula 8ª** – O **Outorgado** (Pessoa Física ou Jurídica) responderá integralmente pelos danos causados ao Poder Público ou a terceiros, danos estes oriundos de atos próprios ou de qualquer dos seus prepostos e/ou funcionários, ou mesmo aqueles decorrentes direta ou indiretamente da sua atividade.

**Cláusula 9ª** – A **Outorgante** poderá, a qualquer tempo, por seus órgãos e agentes, proceder inspeção e





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

vistoria que julgar necessárias no espaço outorgado.

**RESCISÃO:**

**Cláusula 10<sup>a</sup>** – A **Outorgante** poderá, quando o interesse público assim exigir, a qualquer tempo, por ato unilateral, rescindir o presente instrumento, devendo o **Outorgado** restituir o espaço de imediato, em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desimpedido, sob pena de arcar com a multa **prevista na cláusula sétima** independente de ressarcimento por prejuízos que possa lhe ser imputado, e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos da lei vigente.

**Cláusula 11<sup>a</sup>** – Fica a **Outorgante** dispensada de devolução ou ressarcimento de qualquer valor ao **Outorgado** por:

- I - Interrupção do evento por força maior o caso fortuito;
- II - Interrupção pelo Poder Público Municipal em decorrência de atuação do Poder de Polícia;
- III - Interrupção por motivos de acidentes naturais que impeçam a realização do Evento;
- IV - Fechamento ou lacração por órgãos de fiscalização, como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e outros.

**Parágrafo único.** Poderá ser ajustado entre as partes uma nova data para utilização do espaço em caso de não realização do evento enunciada nos itens I e III.

**Cláusula 12<sup>a</sup>** – O descumprimento total ou parcial, pelo **Outorgado**, das condições estabelecidas neste instrumento, acarretará sua imediata rescisão, sem direito a quaisquer indenizações, arcando ainda com as perdas e danos a que der causa, além das custas judiciais e honorários advocatícios que possam advir acrescidos da multa prevista na cláusula sétima.

**FORO:**

**Cláusula 13<sup>a</sup>** – Fica eleito o foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões deste que possam advir deste evento.

Monte Alegre do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha  
**Prefeito Municipal**  
**Outorgante**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
**Outorgado**

**Diretor de Cultura, Esportes e Turismo**

**Responsável pelo Setor de Eventos**